



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

PROCESSO N°	11519/2020, apensos n° 11761/2019 e 3083/2020
RESPONSÁVEIS	Júlio da Silva Oliveira - Prefeito – CPF: 523.310.403-20 Amaurílio Cândido de Oliveira – Contador - CPF: 003.494.251-32
ENTIDADE	Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO
ASSUNTO	Prestação de Contas Consolidadas/2019
DISTRIBUIÇÃO	Segunda Relatoria

ANÁLISE DE DEFESA N° 123/2022

Tratam os presentes autos de Contas Consolidadas do Município de Augustinópolis-TO, referentes ao exercício de 2019, prestadas pelo Senhor Júlio da Silva Oliveira, Prefeito Municipal.

Nos termos do art. 21 da Lei 1284/01 c/c o art. 210 do Regimento Interno, o Tribunal assegura aos jurisdicionados ampla defesa.

De acordo com as **CERTIDÕES N°s 743/2021 e 165/2022-COCAR** os responsáveis acima mencionados protocolaram cumprimento de diligência **TEMPESTIVAMENTE**, (**Eventos 14 e 25, respectivamente**), foram citados pessoalmente através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual - Instrução Normativa n° 01 – TCE –TO, de 07 de março de 2012), conforme **Declaração de Envio**, no E-mail cadastrado nesta Corte (CADUN).

Para proceder a análise dos autos em epígrafe contendo os esclarecimentos e justificativas dos responsáveis, elencam-se as considerações técnicas desta Coordenadoria, quanto ao teor das irregularidades e fatos constantes do Relatório de Análise da Prestação de Contas Consolidadas n° 207/2021, evento 6 (Processo n° 11519/2020), Relatório de Análise das Contas de Ordenador n° 208/2021, evento 11 (Processo n° 3083/2020) e Relatório de Acompanhamento da Gestão, evento 11 (Processo n° 11761/2019) já devidamente impressas nos Despachos n°s 798, 1574/2021 e 65/2022 – RELT2, quais sejam:

1. Ocorrência apontada

Ressalte-se que foi aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 19.780,51, no entanto, não foi realizado o registro contábil nas dotações com fonte de recurso correta com identificação do código 90 no 5° e 6° dígitos (xxxx.90.xxx), em conformidade ao que determina a Portaria n° 383, de 06 de julho de 2016, publicada no Boletim Oficial n° 1656, de 06.07.2016. (Item 4.4.1 do Relatório constante do Processo n° 11519/2020).

1.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contador

Justificativa, fls. 1/2 constante do Expediente n° 8796/2021, evento 18.

1.2. Análise da justificativa apresentada

Considera-se não cumprido, por não ter alimentado corretamente o SICAP (IN TCE/TO Nº 07/2013) quanto ao registro contábil nas dotações com fonte de recurso correta com identificação do código 90 no 5º e 6º dígitos (xxxx.90.xxx), conforme determina a Portaria nº 383, de 06 de julho de 2016 – TCE.

2. Ocorrência apontada

Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit orçamentário do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2020), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 3.094.036,44, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Orçamentário correto do exercício é o montante de R\$ -1.655.363,18. (Item 5.1.1. do Relatório constante do Processo nº 11519/2020).

2.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contador

Justificativa, fls. 2/3 constante do Expediente nº 8796/2021, evento 18.

2.2. Análise da justificativa apresentada

Em que pese a justificativa apresentada pelos Responsáveis, considero o item como não atendido, tendo em vista que as alegações de defesa, por si só, não são suficientes para afastar o apontamento, mesmo que consta previsto no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores deve constituir-se como exceção à regra, de modo a evitar movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, omissão de passivos, distorções dos resultados contábeis e fiscais.

3. Ocorrência apontada

Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 408,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 340.020,25, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. (Item 7.1.1.3 do Relatório constante do Processo nº 11519/2020).

3.1. Justificativa apresentada

Prefeito

Justificativa, fl. 3 constante do Expediente nº 8796/2021, evento 18.

3.2. Análise da justificativa apresentada

Diante do exposto, **considera-se justificável**, porém o Setor Responsável deve se atentar aos controles,

tornando mais eficiente e eficaz o processo de entrada, saída e permanência dos produtos de acordo com a demanda.

4. Ocorrência apontada

Existem valores que não foram considerados apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2020), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 3.094.036,44, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ -395.273,35. (Item 7.2.5. do Relatório constante do Processo nº 11519/2020).

4.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contador

Justificativa, fls. 3/4 constante do Expediente nº 8796/2021, evento 18.

4.2. Análise da justificativa apresentada

Em que pese a justificativa apresentada pelos Responsáveis, considero o item como não atendido, tendo em vista que as alegações de defesa, por si só, não são suficientes para afastar o apontamento, mesmo que consta previsto no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores deve constituir-se como exceção à regra, de modo a evitar movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, omissão de passivos, distorções dos resultados contábeis e fiscais.

5. Ocorrência apontada

Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$ 585.484,10, em desconformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 7.2.7.1 do Relatório constante do Processo nº 11519/2020).

5.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contador

Justificativa, fls. 4/5 constante do Expediente nº 8796/2021, evento 18.

5.2. Análise da justificativa apresentada

Item sanado apenas parcialmente, em razão da ausência de documentos comprobatórios.

6. Ocorrência apontada

Houve cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 339.779,07. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Princípios de Contabilidade. Restrição de Ordem Legal Gravíssima (Item 2.9 da IN nº 02 de 2013). (Item 7.2.7.1 do Relatório constante do Processo nº 11519/2020).

6.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contador

Justificativa, fls. 6 constante do Expediente nº 8796/2021, evento 18.

6.2. Análise da justificativa apresentada

Item não sanado, pois as justificativas não apresentam elementos suficientes para modificar o apontamento, assim permanece a situação de que o Balanço não representa a posição financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Princípios de Contabilidade.

7. Ocorrência apontada

As disponibilidades (valores numéricos), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica em desacordo a Lei Federal 4.320/64 (Item 7.2.7.2 do Relatório constante do Processo nº 11519/2020).

7.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contador

Justificativa, fls. 6/7 constante do Expediente nº 8796/2021, evento 18.

7.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativa aceita, porém o Setor/Departamento encarregado da contabilidade deve se atentar para a correta contabilização (lançamento) dos fatos contábeis, para que seja propiciada uma prestação de contas com informações contábeis fidedignas.

8. Ocorrência apontada

Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2020), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 3.094.036,44, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 977.325,08; (Item 8 do Relatório constante do Processo nº 11519/2020).

8.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contador

8.2. Análise da justificativa apresentada

Não foram apresentadas justificativas para este item.

9. Ocorrência apontada

Montante da despesa com pessoal ficou acima do limite máximo permitido, em desacordo com art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 9.2 do Relatório constante do Processo nº 11519/2020).

9.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contador

Justificativa, fls. 7/9 constante do Expediente nº 8796/2021, evento 18.

9.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativa não aceita, tendo em vista a despesa com pessoal, no final do exercício de 2019, ter extrapolado o limite máximo permitido, em desacordo ao artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10. Ocorrência apontada

Registra-se que orçamentariamente o Município de Augustinópolis, contribuiu 14,96%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. (Item 9.3.1 do Relatório constante do Processo nº 11519/2020).

10.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contador

Justificativa, fls. 9/15 constante do Expediente nº 8796/2021, evento 18.

10.2. Análise da justificativa apresentada

Item não sanado, tendo em vista as justificativas apresentadas pelos responsáveis serem insuficientes, em razão da ausência de novos cálculos e documentos comprobatórios.

11. Ocorrência apontada

O Quadro de Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis, demonstra que contabilmente o Município de Augustinópolis, contribuiu 15,25%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. (Item 9.3.1 do Relatório constante do Processo nº 11519/2020).

11.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contador

Justificativa, fls. 15/20 constante do Expediente nº 8796/2021, evento 18.

11.2. Análise da justificativa apresentada

Item não sanado, tendo em vista as justificativas apresentadas pelos responsáveis serem insuficientes, em razão da ausência de novos cálculos e documentos comprobatórios.

12. Ocorrência apontada

Confrontando as informações registradas na execução orçamentária e na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários, vinculados ao Regime Geral e a Contribuição Patronal repassada, apura-se a diferença de -1%. Em descumprimento as normas contábeis, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e aos arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 9.3.1 do Relatório constante do Processo nº 11519/2020).

12.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contador

Justificativa, fls. 21 constante do Expediente nº 8796/2021, evento 18.

12.2. Análise da justificativa apresentada

Item não sanado, uma vez que, de fato, houve a referida divergência, conforme informações dos próprios responsáveis.

13. Ocorrência apontada

A alíquota de contribuição patronal atingiu o percentual de 14,96% estando abaixo dos 20% definido no art.22, inciso I, da lei nº 8212/1991. (Item 9.3 do Relatório constante do Processo nº 11519/2020).

13.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contador

Justificativa, fls. 9/15 constante do Expediente nº 8796/2021, evento 18.

13.2. Análise da justificativa apresentada

Item não sanado, tendo em vista as justificativas apresentadas pelos responsáveis serem insuficientes, em razão da ausência de novos cálculos e documentos comprobatórios.

14. Ocorrência apontada

Conforme evidenciado no quadro (17 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$13.854,20 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade, não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016. Necessário a apresentação das notas e dos comprovantes de tais créditos, sob pena de desconsiderá-los no montante do cálculo do ativo da entidade. (Processo de Contas Consolidadas nº 11519/2020).

14.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contador

Não foram apresentadas justificativas para este item.

15. Ocorrência apontada

No exercício em análise foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.717.156,90, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.1.1. do Relatório constante do Processo nº 3083/2020, CONFORME CORREÇÕES DESSA RELATORIA).

15.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contador

Justificativa, fls. 2 constante do Expediente nº 1925/2022, evento 24.

15.2. Análise da justificativa apresentada

Em que pese a justificativa apresentada pelos responsáveis, considero o item como não atendido, tendo em vista que as alegações de defesa, por si só, não são suficientes para afastar o apontamento, mesmo que consta previsto no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores deve constituir-se como exceção à regra, de modo a evitar movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, omissão de passivos, distorções dos resultados contábeis e fiscais

16. Ocorrência apontada

A alíquota de contribuição patronal atingiu o percentual de 10,04% estando abaixo dos 20% definido no art.22, inciso I, da lei nº8212/1991. (Item 4.1.2 do Relatório constante do Processo nº 3083/2020).

16.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contador

Justificativa, fls. 3/6 constante do Expediente nº 1925/2022, evento 24.

16.2. Análise da justificativa apresentada

Item não sanado, tendo em vista as justificativas apresentadas pelos responsáveis serem insuficientes, em razão da ausência de novos cálculos e documentos comprobatórios.

17. Ocorrência apontada

Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 51.208,93, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. (Item 4.3.1.1.2 do Relatório constante do Processo nº 3083/2020).

17.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contador

Justificativa, fls. 6/7 constante do Expediente nº 1925/2022, evento 24.

17.2. Análise da justificativa apresentada

Diante do exposto, **considera-se justificável**, porém o Setor Responsável deve se atentar aos controles, tornando mais eficiente e eficaz o processo de entrada, saída e permanência dos produtos de acordo com a demanda.

18. Ocorrência apontada

Conforme evidenciado no quadro (10 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$12.947,90 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016. Necessário a apresentação das notas e dos comprovantes de tais créditos, sob pena de desconsiderá-los no montante do cálculo do ativo da entidade. (Processo nº 3083/2020).

18.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contador

Justificativa, fls. 7 constante do Expediente nº 1925/2022, evento 24.

18.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativa não aceita, em razão do descumprimento à Instrução Normativa TCE/TO N° 4/2016, de 14 de dezembro de 2016.

19. Ocorrência apontada

Existem valores que não foram considerados para apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2020), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.717.156,90, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ -765.210,26. (Item 4.3..3..2.4. do Relatório constante do Processo nº 3083/2020).

19.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contador

Justificativa, fls. 7 e 2 constantes do Expediente nº 1925/2022, evento 24.

19.2. Análise da justificativa apresentada

Em que pese a justificativa apresentada pelos responsáveis, considero o item como não atendido, tendo em vista que as alegações de defesa, por si só, não são suficientes para afastar o apontamento, mesmo que consta previsto no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores deve constituir-se como exceção à regra, de modo a evitar movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, omissão de passivos, distorções dos resultados contábeis e fiscais

20. Ocorrência apontada

Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$ 462.930,92, em desconformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.2.6.1 do Relatório constante do Processo nº 3083/2020).

20.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contador

Justificativa, fls. 7 constante do Expediente nº 1925/2022, evento 24.

20.2. Análise da justificativa apresentada

Os responsáveis não apresentaram justificativa para este item.

21. Ocorrência apontada

Houve cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 217.905,39. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Princípios de Contabilidade. Restrição de Ordem de Gestão Fiscal/Financeira Grave (Item 4.2.3 da IN nº 02 de 2013). (Item 4.3.2.6.1 do Relatório constante do Processo nº 3083/2020).

21.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contador

Justificativa, fls. 8 constante do Expediente nº 1925/2022, evento 24.

21.2. Análise da justificativa apresentada

Item não sanado, pois as justificativas não apresentam elementos suficientes para modificar o apontamento, assim permanece a situação de que o Balanço não representa a posição financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Princípios de Contabilidade.

22. Ocorrência apontada

Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2020), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.717.156,90, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ -64.703,77 (Item 4 4.4. do Relatório constante do Processo nº 3083/2020).

22.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contador

Justificativa, fls. 9 e 2 constante do Expediente nº 1925/2022, evento 24.

22.2. Análise da justificativa apresentada

Em que pese a justificativa apresentada pelos responsáveis, considero o item como não atendido, tendo em vista que as alegações de defesa, por si só, não são suficientes para afastar o apontamento, mesmo que consta previsto no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores deve constituir-se como exceção à regra, de modo a evitar movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, omissão de passivos, distorções dos resultados contábeis e fiscais

23. Ocorrência apontada

“Verifica-se que algumas situações constantes no alerta supramencionado não foram corrigidas, pois os registros se encontram inalterados no SICAP/Contábil, sendo elas:

b) DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS EM DATA PRÓXIMA.

c) DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESPESAS EMITIDOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE FORAM CONTABILIZADAS NO ELEMENTO DE DESPESA 92 (DEA).”

(Processo de Acompanhamento de Gestão Fiscal nº 11761/19)

23.1. Justificativa apresentada

Prefeito e Contador

Não foram apresentadas justificativas para este item.

É a análise.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral de Contas - PROCD para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas (TO), aos 16 dias do mês de maio de 2022.

Inez Ribeiro Borges de Sozua
Auditora de Controle Externo
Matrícula: 23.873-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

INEZ RIBEIRO BORGES DE SOUZA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 238732

Código de Autenticação: f5d7dc8c3b7bbdaa24977aa07d544439 - 16/05/2022 21:56:41